PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 016
PROJETO DE LEI 046/87
AUTORIA José Bota
e Outros

ALTERADA P/ LEI 38/87 - 87
EM 18/08/87
VISTO

L E I Nº 12787

SÚMULA: Altera a redação do inciso III, do Art. 237, da Lei nº 61/79, de 15/12/79 e acrescenta-lhe o Parágrafo 6º., como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O inciso III do Art. 237 da Lei nº 61/79, de 15/12/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - ....

III - Os estabelecimentos bancários comerciais de Caixas Econômicas, deverão no atendimento ao público, respeitar o horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira".

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo 6º, ao Art. 237, da Lei nº 61/79, com a seguinte redação:

" §. 6º - Aos estabelecimentos referidos no inciso III, do Art. 237, que não obedecerem os horários fixados na presente Lei, serão impostas multas correspondente a 50 (cinquenta) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) por dia, enquanto perdurar a inflação".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de abril de 1987.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração